



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**LEI ORDINÁRIA nº 382/2.017
de 07 de dezembro de 2.017.**

INSTITUI A PREMIAÇÃO “SALA DEZ” PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Paulistânia**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, faz saber que a Câmara de Vereadores, com fundamentos nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e ele, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a premiação “**Sala Dez**” a ser concedida pelo Município de Paulistânia a uma das salas da EMEF “Padre Sebastião de Oliveira Rocha”, com os seguintes objetivos:

- I** – Estimular o aluno a potencializar sua capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências;
- II** – Despertar no aluno o espírito de coletividade e o raciocínio na busca do conhecimento necessário ao seu desenvolvimento integral; e,
- III** – Incentivar a formação de atitudes e valores dentro da Escola na construção e exercício da sua cidadania.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e a Equipe de Gestão da EMEF “Padre Sebastião de Oliveira Rocha”, analisarão os seguintes critérios por sala:

- I** – Assiduidade;
- II** – Avanços pedagógicos;
- III** – Participação em sala e projetos promovidos pela Escola;
- IV** – Comportamento em sala e na área externa;
- V** – Conservação do patrimônio;
- VI** – Entrega de tarefas; e,
- VII** – Responsabilidade com materiais escolares.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



§1º. Os critérios constantes dos incisos I e II serão analisados pelos professores e pela Equipe de Gestão na última quinzena do semestre, os demais critérios dispostos neste artigo serão analisados no decorrer do semestre.

§ 2º. Será vencedora a sala que obtiver a maior pontuação somando todos os itens avaliados.

§ 3º. Havendo empate na pontuação, o desempate será feito por sorteio.

§ 4º. A premiação ficará a critério da Equipe de Gestão e da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A Diretoria da EMEF informará ao Executivo Municipal, ao final de cada semestre letivo, a sala a ser premiada e divulgada/afixada em mural na própria Escola.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Ordinária nº 266/2013, de 20 de março de 2013.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

PM de Paulistânia, 07 de dezembro de 2.017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 382/2.017, em fls. 48, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 07 de dezembro de 2.017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal